



CADERNO DE TREINO PARA 2ª FASE DA



ANA CRISTINA MENDONÇA
CRISTIANE DUPRET

✓ **DIREITO PENAL**

2023

7^a
edição

revista,
atualizada
e ampliada



P A R T E 1

Guia **PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

Aprendendo a estruturar a peça práctico-profissional

Para que você compreenda como estruturar a peça utilizando as tabelas indicadas, apresentamos abaixo os enunciados das peças práctico-profissionais cobradas no XXI e XX Exames de Ordem Unificados, seguidos das tabelas de estruturação de peça (com a indicação de como estas deveriam ser preenchidas) e dos espelhos de correção apresentados pela FGV.

Em seguida, a cada tópico do caderno, apresentamos casos inéditos para treino tanto das peças práctico-profissionais como das questões, sempre buscando hipóteses e temas reiteradamente cobrados nas provas da OAB.

Treinando bastante, a identificação dos aspectos importantes no enunciado da peça e questões ocorrerá naturalmente e você estará preparado para a prova mais rápido do que imagina.

Vamos conferir?

▼ Exemplo 1

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL (RETIRADO DO XXI EXAME DE ORDEM UNIFICADO)

Gabriela, nascida em 28/04/1990, terminou relacionamento amoroso com Patrick, não mais suportando as agressões físicas sofridas, sendo expulsa do imóvel em que residia com o companheiro em comunidade carente na cidade de Fortaleza, Ceará, juntamente com o filho do casal de apenas 02 anos. Sem ter familiares no Estado e nem outros conhecidos, passou a pernoitar com o filho em igrejas e outros locais de acesso público, alimentando-se a partir de ajudas recebidas de desconhecidos. Nessa época, Gabriela fez amizade com Maria, outra mulher em situação de rua que frequentava os mesmos espaços que ela.

No dia 24 de dezembro de 2010, não mais aguentando a situação e vendo o filho chorar e ficar doente em razão da ausência de alimentação, após não conseguir emprego ou ajuda, Gabriela decidiu ingressar em um grande supermercado da região, onde escondeu na roupa dois pacotes de macarrão, cujo valor totalizava R\$18,00 (dezoito reais). Ocorre que a conduta de Gabriela foi percebida pelo fiscal de segurança, que a abordou no momento em que ela deixava o estabelecimento comercial sem pagar pelos bens, e apreendeu os dois produtos escondidos.

Em sede policial, Gabriela confirmou os fatos, reiterando a ausência de recursos financeiros e a situação de fome e risco físico de seu filho. Juntado à Folha de Antecedentes Criminais sem outras anotações, o laudo de avaliação dos bens subtraídos confirmando o valor, e ouvidos os envolvidos,

inclusive o fiscal de segurança e o gerente do supermercado, o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial foram encaminhados ao Ministério Público, que ofereceu denúncia em face de Gabriela pela prática do crime do Art. 155, *caput*, c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, além de ter opinado pela liberdade da acusada.

O magistrado em atuação perante o juízo competente, no dia 18 de janeiro de 2011, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público, concedeu liberdade provisória à acusada, deixando de converter o flagrante em preventiva, e determinou que fosse realizada a citação da denunciada. Contudo, foi concedida a liberdade para Gabriela antes de sua citação e, como ela não tinha endereço fixo, não foi localizada para ser citada.

No ano de 2015, Gabriela consegue um emprego e fica em melhores condições. Em razão disso, procura um advogado, esclarecendo que nada sabe sobre o prosseguimento da ação penal a que respondia. Disse, ainda, que Maria, hoje residente na rua X, na época dos fatos também era moradora de rua e tinha conhecimento de suas dificuldades. Diante disso, em 16 de março de 2015, segunda-feira, sendo terça-feira dia útil em todo o país, Gabriela e o advogado compareceram ao cartório, onde são informados que o processo estava em seu regular prosseguimento desde 2011, sem qualquer suspensão, esperando a localização de Gabriela para citação.

Naquele mesmo momento, Gabriela foi citada, assim como intimada, junto ao seu advogado, para apresentação da medida cabível. Cabe destacar que a ré, acompanhada de seu patrono, já manifestou desinteresse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público.

Considerando a situação narrada, presente, na qualidade de advogado(a) de Gabriela, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada no último dia do prazo. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

ESTRUTURANDO A PEÇA – PARTE 1		Conclusões
→ Crime(s)	Possível tentativa de furto simples - Art. 155, caput, c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal	Mas Gabriela tentou furtar dois pacotes de macarrão no valor total apenas de R\$ 18.
→ Natureza da ação penal	Ação Penal Pública Incondicionada	
→ Competência	Vara Criminal	
→ Procedimento	Comum	
→ Quem é o seu cliente?	Gabriela	
→ É a vítima ou o indiciado ou réu?	Réu	
→ Se o seu cliente for o indiciado ou réu, ele está preso ou solto?	Solta	Não é peça de liberdade.
→ Em que fase processual/ procedimental a hipótese se encontra?	Há processo	
→ Já há denúncia ou queixa?	Sim	
→ A denúncia ou queixa foi recebida?	Sim	
→ O réu já foi citado?	Sim	
→ Já ocorreu a instrução probatória?	Não	Só pode ser Resposta à Acusação

ESTRUTURANDO A PEÇA – PARTE 1		Conclusões
→ É caso de Júri?	Não	
→ Se a resposta for positiva, a 1ª fase (Juízo de Admissibilidade) já terminou?	–	
→ Houve pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária?	–	
→ Não sendo caso de Júri, já há sentença de 1º. grau?	Não	
→ Em caso positivo, o réu foi condenado ou absolvido?	–	
→ Uma das partes interpôs recurso? Qual e o que alegou?	–	
→ O recurso foi julgado?	–	
→ Já ocorreu o trânsito em julgado da decisão?	–	

ESTRUTURANDO A PEÇA – PARTE 2	
→ Peça	Resposta à Acusação
→ Fundamentação legal	Art. 396-A e/ou Art. 396, ambos do Código de Processo Penal
→ Competência	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, Ceará
→ Tempestividade*	Prazo de 10 dias (art. 396 do Código de Processo Penal)
→ Teses preliminares	Reconhecimento da causa de extinção da punibilidade, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal
→ Tese principal de mérito	Arguição de que a conduta narrada evidentemente não constituir crime em razão da atipicidade, diante da aplicação do princípio da bagatela/insignificância
→ Teses subsidiárias	Arguição da existência de manifesta causa de exclusão da ilicitude, pois Gabriela agiu em estado de necessidade diante da situação de fome e risco para a saúde de seu filho, nos termos do Art. 24 do Código Penal
→ Pedido principal	Absolvição Sumária, com fundamento no Art. 397, inciso I, no Art. 397, inciso III, e no Art. 397, inciso IV, todos do CPP; Rol de testemunhas
→ Pedidos subsidiários	
→ Prazo/data	26 de março de 2015

* A partir do XXXV Exame de Ordem, a Banca Examinadora passou a pontuar o quesito TEMPESTIVIDADE, motivo pelo qual as peças que possuem indicação de apresentação no último dia do prazo deverão ser elaboradas apresentando a referida argumentação.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL - ESPELHO DE CORREÇÃO

Considerando a situação narrada, o(a) examinando(a) deve apresentar Resposta à Acusação, com fundamento no Art. 396-A E/OU Art. 396, ambos do Código de Processo Penal, em busca de evitar o prosseguimento do processo em desfavor de Gabriela.

A peça deveria ser encaminhada para uma das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza, Ceará, local onde foi praticado o último ato de execução.

Diante das informações constantes do enunciado, caberia ao advogado da denunciada pleitear a absolvição sumária de sua cliente, tendo em vista que o fato evidentemente não constitui infração penal, que há causa manifesta de exclusão da ilicitude e causa de extinção da punibilidade.

Em um primeiro momento, é possível perceber a existência de causa de extinção da punibilidade, qual seja, a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal. Isso porque os fatos ocorreram em 24 de dezembro de 2010, ocasião em que Gabriela tinha apenas 20 anos, já que nascida em 28 de abril de 1990. Nos termos do Art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional do menor de 21 anos na data dos fatos deverá ser computado pela metade, sendo tal disposição aplicável ao caso concreto.

Foi imputada a Gabriela a prática do crime de furto simples em sua modalidade tentada. A pena máxima em abstrato prevista para o delito imputado é de 04 anos (com a causa de diminuição, seria de 02 anos e 08 meses de reclusão); logo, o prazo prescricional de 08 anos, previsto no Art. 109, inciso IV, do Código Penal, cairá para 04 anos na hipótese. Desde a data do último marco interruptivo do prazo prescricional, qual seja, o recebimento da denúncia em 18 de janeiro de 2011, já se passaram mais de 04 anos, de modo que se impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade, com fulcro no Art. 107, inciso IV, do Código Penal. Menciona-se que o Código de Processo Penal trata a causa de extinção da punibilidade como hipótese de absolvição sumária, nos termos do Art. 397, inciso IV, do CPP.

Ademais, deveria o(a) advogado(a) alegar que o fato narrado evidentemente não constitui crime, porque adequado ao caso o reconhecimento da atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância.

A jurisprudência e a doutrina pátrias, de maneira absolutamente majoritárias, reconhecem que a tipicidade é formada por um caráter formal e por um caráter material. A tipicidade formal é adequação da conduta praticada àquela prevista no tipo. No caso, Gabriela subtraiu coisa alheia móvel; logo, sua conduta é formalmente típica. Já a tipicidade material seria a significativa lesão ao bem jurídico protegido pela norma. Nesse contexto, as lesões ínfimas, insignificantes, não seriam suficientes para atingir o bem jurídico protegido e, com base no princípio da lesividade, tais condutas sequer seriam materialmente típicas. Como conclusão, a aplicação do princípio da bagatela leva ao reconhecimento da atipicidade da conduta.

Gabriela subtraiu dois pacotes de macarrão que totalizavam R\$ 18,00 (dezoito reais). O valor subtraído por Gabriela permite a aplicação do princípio da bagatela, afastando a tipicidade material da conduta e justificando sua absolvição sumária com base no Art. 397, inciso III, do CPP. Cabe mencionar as circunstâncias do caso: poderia Gabriela subtrair mais bens; o valor era ínfimo para um grande supermercado da cidade; e a autora nunca praticara tais fatos anteriormente.

Se isso não fosse suficiente, ainda deveria o advogado destacar a existência de manifesta causa de exclusão de ilicitude, qual seja, o estado de necessidade. Prevê o Art. 24 do Código Penal que atua em estado de necessidade aquele que pratica fato descrito como crime para salvar de perigo atual, que não causou por sua conduta, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não era razoável exigir naquelas circunstâncias. Claramente, Gabriela estava com seu direito e de seu filho em situação de risco atual e concreto, em especial porque a criança estava ficando doente em razão da ausência de alimentação. Ademais, a situação de perigo não fora por ela criada, já que expulsa do imóvel por seu ex-companheiro que lhe agredia, além de não conseguir emprego ou ajuda financeira de outras pessoas. Por fim, não era razoável exigir que Gabriela sacrificasse a integridade física de seu filho em detrimento de lesão de ínfimo valor para grande supermercado da região.



P A R T E 2

Treinamento AVANÇADO

Treino 1

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

No dia 08 de abril de 2017, Luiza foi comemorar seu aniversário com amigos em um grande restaurante da cidade de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, onde residia com familiares. Chegando ao local, foi recebida por um funcionário que ofereceu que ela colocasse sua bolsa em um guarda-volumes, lugar mais apropriado, pois assim teria mais conforto e tranquilidade para confraternizar com seus amigos.

Após a celebração de sua festa, Luiza, eufórica pela presença de tantos amigos, dirigiu-se ao local onde estava sua bolsa para retirá-la, enquanto conversava com uma amiga. Distraída com a conversa, Luiza acabou retirando do local uma bolsa de cor preta, idêntica a sua, sem se dar conta do equívoco.

Todavia, já no estacionamento do restaurante, foi surpreendida por seguranças, que, após informação e confirmação de que a bolsa pertencia a outra pessoa, acabaram por prendê-la em flagrante pelo crime de furto.

Conduzida à delegacia, o delegado de plantão, após oitivas, lavrou auto de prisão em flagrante em desfavor de Luiza, instaurando o inquérito policial. Durante formalização do flagrante, o delegado de polícia deixou de comunicar a prisão de Luiza aos seus familiares, negando-lhe ainda o direito de entrevistar-se com seus advogados.

Ressalte-se que, mesmo passados três dias da prisão em flagrante, o juiz competente, assim como o Promotor de Justiça e a Defensoria Pública não haviam sido comunicados da prisão. A família de Luiza, revoltada por tal situação, procura você na qualidade de advogado.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, na qualidade de advogado de Luiza, redija a peça cabível, exclusiva de advogado, no que tange à liberdade de sua cliente, alegando para tanto toda a matéria de direito pertinente ao caso.

ESTRUTURANDO A PEÇA – PARTE 1		Conclusões
→ Crime (s)		
→ Natureza da ação penal		
→ Competência		
→ Procedimento		
→ Quem é o seu cliente?		
→ Se o seu cliente for o indiciado ou réu, ele está preso ou solto?		
↑ Em que fase processual ou procedimental a hipótese se encontra?	Já há denúncia ou queixa?	
	A denúncia ou queixa foi recebida?	
	O réu já foi citado?	
	Já ocorreu a instrução probatória?	
	É caso de Júri?	

ESTRUTURANDO A PEÇA - PARTE 1			Conclusões
Se for Júri ↑	A 1ª fase (Juízo de Admissibilidade) já terminou?		
	Houve pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária?		
→ Já há sentença de 1º. grau?			
→ Em caso positivo, o réu foi condenado ou absolvido?			
→ Uma das partes interpôs recurso? Qual e o que alegou?			
→ O recurso foi julgado?			
→ Já ocorreu o trânsito em julgado da decisão?			